CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00399 / 2000

ABERTURA: 18/04/2000 HORA: 19:15

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 18/2000

HISTORICO:

Dispoe sobre a criacao da Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegocios e da outras providencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCLUÍDO NO DEL COM
40 (QUARENTA) FOLHAS
Ass.
fl. 40: Regina

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 399/00
Fls. 02
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 18/2000
de 18/4/2000

Dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios, órgão da Prefeitura do Município de Bragança Paulista destinado a promover e a incentivar a produção rural, a distribuição e a comercialização de produtos do setor primário e colaborar na preservação do meio ambiente rural.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é órgão de assessoria e consultoria da secretaria ora criada.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios:

I - a elaboração e a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural e do Programa de Trabalho Anual, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - a supervisão, a elaboração e a aplicação dos mecanismos de intervenção governamental referentes à comercialização e ao abastecimento de produtos da agricultura, da pecuária e do extrativismo, assim como a segurança alimentar;

III - a elaboração do geocadastramento aerofotogramétrico da zona rural, utilizando-o como base para criação de banco de dados do setor primário da economia;

IV - a administração do sistema municipal de informações do setor primário;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 399/00
Fls. 03

V - a realização de estudos e diagnósticos sobre o sistema produtivo, bem como a avaliação dos efeitos da política macroeconômica sobre o setor;

VI - a identificação de prioridades e o direcionamento dos recursos municipais para custeio, investimento e comercialização no setor;

VII - auxiliar na supervisão da preservação do ambiente rural;

VIII - a manutenção das estradas, das pontes e dos acessos às propriedades produtivas do setor primário;

IX - a divulgação de orientações técnicas relativas às atividades do setor primário;

X - a busca e a manutenção de parcerias do Município com outras instituições, públicas ou privadas, para pesquisas, disseminação de alternativas tecnológicas para os agronegócios e a preservação do ambiente rural.

Parágrafo único - Na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural integrado deverão ser considerados:

I - o apoio da Prefeitura Municipal à produção, através da promoção de assistência técnica e extensão rural;

II - o apoio à circulação de mercadorias, através de construção e manutenção de estradas vicinais, pontes e acessos a propriedades produtivas do setor primário;

III - incentivo ao associativismo, através do fomento de formas de participação entre os agricultores locais, para compras conjuntas de insumos, mutirões de colheita, comercialização consorciada da produção, microagroindútrias comunitárias, condomínio de produtores rurais e sindicalização rural;

IV - melhoria das condições de vida rural através de:

a- estímulo à participação do homem do campo nas instituições do Município;
b- gestões para adaptar o currículo e o calendário das escolas rurais à realidade do homem do campo;
c- gestões para melhoria dos serviços de transporte coletivo rural;

BRAGANÇA 2000

d- manutenção de equipamentos sociais na área rural;

e- criação de condições para prática de esportes e lazer na zona rural.

V - estímulo à integração regional, para o desenvolvimento de programas intermunicipais de abastecimento e meio ambiente, propondo políticas estaduais e federais de caráter rural.

Art. 3º - A estrutura da Secretaria a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar é a seguinte:

1 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios.
- 1.1 - Divisão de Agronegócios
  - 1.1.1 -Seção de Estradas Rurais
  - 1.1.2 -Seção de Agropecuária, Agro-indústria e Turismo Rural
  - 1.1.3 - Seção de Tecnologia Rural
- 1.2 - Divisão de Abastecimento
  - 1.2.1 - Seção de Mercados e Feiras
  - 1.2.2 – Seção de Inspeção Municipal

Art. 4º - A Divisão de Agronegócios executa ações voltadas às condições para a produção do setor primário, bem como à elaboração e à atualização do sistema de informações do setor, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - gerenciar os convênios e os programas derivados de processos de municipalização do setor, especialmente o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, bem como gerenciar as parcerias realizadas entre o Município e outras instituições no setor de agronegócios;

II - criar e manter atualizado o sistema de informações do setor primário, bem como realizar os diagnósticos a as avaliações de competência da Secretaria;

III - gerenciar o programa Patrulha Agrícola.

IV - conservar e melhorar as condições nas estradas rurais, mantendo-as em estado compatível com as necessidades de utilização do meio rural;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 399/00
Fls. 05

V - propor e executar projetos para o desenvolvimento da produção agropecuária, da agroindústria, do extrativismo e do turismo rural, levando em conta a preservação do ambiente rural.

VI - participar de intercâmbios ou parcerias com entidades públicas ou privadas em eventos destinados ao fomento de pesquisas e ao incentivo às tecnologias;

VII - difundir alternativas tecnológicas, orientações e informações técnicas de interesse do setor primário local;

VIII - difundir informações sobre o setor primário do Município;

IX - gerenciar os eventos oficiais do Município relativos ao setor primário.

Art. 5º - A Divisão de Abastecimento executa ações voltadas à distribuição e à comercialização da produção do setor primário, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – atuar no gerenciamento, na manutenção e no controle dos instrumentos municipais de comercialização, tais como o Centro Municipal de Abastecimento, o Mercado Municipal e as feiras livres;

II - propor e executar projetos ligados ao abastecimento e à distribuição de produtos do setor primário;

III – administrar o Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 6º - Ficam modificados os artigos 157 e 159 da Lei Complementar n.º 22, 25 de outubro de 1991, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 157** – O Plano Diretor de Desenvolvimento Rural Integrado deve privilegiar:

I - a produção;

II - a comercialização;

III - o agronegócio;

IV - o apoio tecnológico."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 349 / 00
Fls. 06

"Art. 159 – Para elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural Integrado deve ser utilizado como base o banco de dados resultante do geocadastramento aerofotogramétrico da zona rural."

Art. 7º - Ficam modificados os incisos I e III do artigo 2º da Lei n.º 3.004, de 16 de junho de 1997, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - .....
.....

I - estabelecer diretrizes para a política do setor primário municipal.

III - assessorar o Município na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural Integrado, do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e do Programa de Trabalho Anual, bem como deliberar sobre esses planos, observadas as diretrizes a que se refere o inciso I."

Art. 8º – Ficam aumentadas as quantidades de vagas criadas para os empregos públicos do quadro permanente, constantes do Anexo I da Lei Complementar n.º 259, de 24 de março de 2000, conforme abaixo:

Emprego	Referência	Quantidade de vagas	
		De	Para
Chefe de Seção Jr.	16	24	29
Chefe de Seção Pleno	17	14	16
Chefe de Seção Senior	18	10	12

Art. 9º – A quantidade de empregos públicos de provimento em comissão de Chefe de Divisão criada pelo artigo 13 da Lei Complementar n.º 166, de 07 de janeiro de 1998, alterada pelo artigo 20 da Lei Complementar n.º 172, de 13 de abril de 1998, fica modificada, conforme abaixo:

Emprego	Referência	Quantidade de vagas	
		De	Para
Chefe de Divisão	C11	38	40

Art. 10 – A quantidade de empregos de provimento em comissão de Secretário Municipal, criada pelo artigo 18 da Lei Complementar n.º 172, de 13 de abril de 1998, fica alterada conforme abaixo:

Emprego	Referência	Quantidade de vagas	
		De	Para

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 399 / 00
Fls. 07
a)

Secretário Municipal	C13	13	14

Art. 11 - Ficam extintas, na Secretaria Municipal de Serviços, a Divisão de Agricultura e Abastecimento e a Seção de Serviços Rurais, criadas pelo artigo 1º da Lei n.º 2482, de 31 de maio de 1990, modificada pelo artigo 1º da Lei Complementar n.º 166, de 07 de janeiro de 1998.

Art. 12 – As despesas com a criação e funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios serão atendidas, no presente exercício, à conta das dotações do Orçamento vigente nas Divisões 05 – Divisão de Agricultura e Abastecimento – Mercado, e 06 – Seção de Serviços Rurais, da Secretaria Municipal de Serviços, que integrarão o Órgão 17 e serão renomeadas como a seguir:

01 – Divisão de Agronegócios
Atividade – 2.806 – Manutenção das Atividades de Agronegócios

02 – Divisão de Abastecimento
Atividade – 2.805 – Manutenção das Atividades Gerais da Divisão de Abastecimento

§ 1º - A transferência das dotações para a nova Secretaria será feita pelos saldos orçamentários existentes à data da promulgação desta Lei Complementar.

§ 2º - O detalhamento dos códigos de projetos, atividades, categoria econômica e funcional – programática será feito na forma da Tabela I desta Lei, nos limites do estabelecido pelo artigo 12.

Art. 13 – Até que seja estruturada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios os serviços referentes à pasta serão atendidos pela Secretaria Municipal de Serviços.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 399 / 00
Fls. 08
a) mo

TABELA-I

SUPLEMENTA

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS.

01 – Divisão de Agronegócios

04.18.096.2.806 – 3111 – Pessoal Civil
04.18.096.2.806 – 3113 – Obrigações Patronais
04.18.096.2.806 – 3120 – Material de Consumo
04.18.096.2.806 – 3132 – Outros Serviços e Encargos
04.18.096.2.806 – 4120 – Equips. e Material Permanente

02 – Divisão de Abastecimento

04.16.021.2.805 – 3111 – Pessoal Civil
04.16.021.2.805 – 3113 – Obrigações Patronais
04.16.021.2.805 – 3120 – Material de Consumo
04.16.021.2.805 – 3132 – Outros Serviços e Encargos
04.16.021.2.805 – 4120 – Equips. e Material Permanente

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 399 / 00
Fls. 09
a) m

Ofício CM- 147/2000

Bragança Paulista, 18 de abril de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Respeitosas saudações.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios e dá outras providências.

Como estabelece o artigo 1º do citado projeto, a Secretaria a ser criada terá como incumbência, entre outras, a promoção e o incentivo à produção rural, à distribuição e comercialização no setor primário e incremento, em âmbito municipal, da política de preservação do meio ambiente rural.

Nosso Município tem, no setor agrícola, uma das vertentes mais importantes de seu desenvolvimento econômico. Com a Municipalização da Agricultura, implantada nesta Administração, muitas das atividades anteriormente coordenadas pelo governo estadual passaram à nossa responsabilidade. Assim sendo, faz-se mister a ampliação da estrutura operacional, de forma que possibilite o apoio aos mais diversos segmentos do meio agrícola, pecuário e de agronegócios.

A nova Secretaria incumbir-se-á da elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural, com ampla consulta às comunidades e lideranças rurais.

Pelo exposto, Senhor Presidente, e na certeza de que Vossa Excelência e seus dignos pares darão à matéria a atenção necessária, renovo, na oportunidade, protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
RECEBI EM 18/04/00
AS 19:15 HS
DEA: Gilberto

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

CONFERÊNCIA PRÉVIA

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2000 – do Executivo Municipal.

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 399/00
Fls. 10
a)

1) Art. 1º - caput:
a) Acrescentar a preposição "a" antes do verbo "colaborar"

2) Art. 2º:
2.1) incisos:
a) II – Analisar se as expressões "a segurança alimentar" é uma das competências da secretaria ou complemento de "mecanismos de intervenção governamental referentes ..." Em sendo confirmado tratar-se do segundo caso, o "a" que antecede a palavra "segurança" deve ser craseado;
b) VII – Substituir o verbo "auxiliar" pelas expressões "o auxílio", padronizando com a forma utilizada nos demais incisos
c) III (do parágrafo único) – Acrescentar o artigo "o" antes de "incentivo" (para efeito de padronização);
d) IV (do parágrafo único) - Substituir os hifens - que separam as alíneas "a" a "e" do texto – por parêntese.

3) Art. 3º - Caput:
a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Secretaria";
b) Excluir o "A" que antecede a palavra "Secretaria" (na estrutura 1 -);
a) Grafar corretamente a palavra "Agro-indústria".

4) Art. 4º
4.1) Incisos:
a) II - Grafar em minúsculo a palavra "Secretaria";
b) III – Substituir o ponto final por ponto-e-vírgula;
c) V – Substituir o ponto final por ponto-e-vírgula.

5) Art. 6º - Caput:
a) Acrescentar a preposição "de" antes da data da LC nº 22;

Recebido 05/05/00

Nelson Shinobu Sasahara

6) Art. 7º :

6.1) Incisos I e II do art. 2º da Lei 3.004 – Observar a pontuação do final dos incisos (ver a lei, para confirmar se os incisos finalizam com ponto ou ponto-e-vírgula

7) Art. 11 – caput:

a) Colocar ponto de separação das casas no número da lei "2482".

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 399/00
Fls. 11
a)

8) Art. 12

8.1) caput:

a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Orçamento".

8.2) § 1º :

a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Secretaria";

b) Questiona-se as expressões "existentes à data...". É correto o uso do a craseado?;

8.3) § 2º

a) Acrescentar a palavra "Complementar" após a palavra "Lei".

:

9) Art. 13 – caput:

a) Acrescentar vírgula após a palavra "Agronegócios".

10) Art. 14 – caput:

a) Acrescentar a palavra "Complementar" após a palavra "Lei".;

b) Grafar no tempo presente o verbo "entrará";

c) Suprimir as expressões "revogadas as disposições em contrário."

NOTA: No projeto são citadas as Leis Complementares nºs. 22/91, 166/98, 172/98 e 259/00, bem como a Lei nº 3.004/97. Analisar a necessidade de anexá-las ao projeto.

Departamento Legislativo, 27 de abril de 2000

Maria de Fátima Sanfins
Assist. de Ativ. de Plenário

Nelson Shinobu Sasahara - 04/5/2000
Juntar ao parecer cópia da Lei 3.004/97, especificamente a parte relacionada aos incisos do artigo 2º a serem modificados.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 399,00
Fls. 12
a)

REQUERIMENTO n° 380/2000
(Autor: Adílson Leitão Xavier)

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões 02/05/2000
Presidente da Câmara

Encaminhamento: ao Plenário desta Casa.

Assunto: requer urgência urgentíssima ao Projeto de Lei Complementar 18/2000, **que dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios e dá outras providências.**

1 **REQUEREMOS**, obedecidas as normas regimentais,
seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, o **Projeto de Lei Complementar 18/2000**, acima especificado.

2 **JUSTIFICATIVA**

Os agricultores bragantinos estão se organizando e planejando suas atividades já com vistas à existência da referida secretaria e esperam, pois, contar com esse órgão para passar a atendê-los ainda neste semestre.

Casa do Poder Legislativo, 02 de maio de 2000.

ADILSON LEITÃO
Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 399,00
Fls. 13
a)

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 18/2000***, do Executivo, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[S] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 03 de maio de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 390/00
Fls. 14

(PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE PELA COMISSÃO EM 04/5/2000)

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2000.
RELATOR: NELSON SASAHARA

1 MATÉRIA EM EXAME: PROJETO DE LEI N° 18/2000 – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios e dá outras providências.

2 RELATÓRIO e CONCLUSÃO:

Quanto ao aspecto legal, o projeto está enquadrado nos ditames das leis em vigor.

No aspecto de seu mérito, entendemos que é de grande necessidade a criação dessa secretaria, principalmente após o convênio firmado com o Estado, da municipalização da agricultura.

Registre-se que Bragança Paulista tem seu histórico como município tradicionalmente agrícola e, ao longo dos anos, vinha se destacando nas produções de café despolpado de altíssima qualidade, disputando os mais exigentes mercados internacionais. Também, no passado não muito distante, desempenhou importante papel como município-sede, onde produzia-se em grande escala a batata inglesa, partindo de Bragança Paulista os melhores produtores para desbravar novas fronteiras no Brasil.

Após o desmembramento e a criação dos novos municípios de Vargem e, principalmente, de Tuiuti, restringiu-se o espaço útil para produção agropecuária no nosso município. No entanto, buscando novas tecnologias, os nossos produtores implantaram a plasticultura, utilizando as mais modernas técnicas de olericultura na produção de estufas climatizadas dentro de um espaço físico de pequenas dimensões.

Diante dessa nova realidade agrícola, em 1997 foi instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e criado, também por iniciativa deste vereador, o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) para atender o acima referido convênio de municipalização.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 319/00
Fls. 15
Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

A Câmara Municipal, através da Comissão de Assuntos Socioeconômicos, gestões 1998 e 1999,convidou este relator para participar de um amplo debate promovido junto a agropecuaristas, associações, cooperativas, sindicatos e entidades de classe, do qual resultou um consenso da necessidade premente da criação de uma secretaria municipal para a agricultura e o abastecimento de Bragança Paulista, surgindo daí, por iniciativa deste vereador, a Moção 12/99, com adesão de todos os demais membros da referida comissão legislativa e posterior apoio – unânime – dos legisladores desta Casa.

A pedido do Executivo Municipal foi criada uma comissão para elaboração de um anteprojeto para criação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, composta pelos vereadores Luiz Gonzaga Pires Mathias e Adílson Leitão, pelo Chefe da Divisão de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura e Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, o engenheiro agrônomo Paulo Roberto Soriano Acedo, pelo engenheiro agrônomo Alcides Ribeiro de Almeida Júnior, Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural da Região de Bragança Paulista, e por este vereador, que presidiu os trabalhos da comissão, dos quais constaram inúmeras reuniões, visitas a outros municípios onde já funcionavam tais serviços, entre outras atividades.

Os estudos prévios apresentados por essa comissão ao Executivo não sofreram – no projeto encaminhado à Casa - alterações significativas e sim algumas adequações justificadas pelas assessorias do senhor Prefeito, com quem este vereador manteve reuniões e contatos para ultimar o presente projeto, o qual acreditamos estar adequado à necessidade e, principalmente, à realidade do setor primário de Bragança Paulista.

É fundamental destacar que a proposta da comissão que elaborou o anteprojeto foi acatada quase que integralmente pelo Poder Executivo, a começar pela própria denominação de Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios. Igualmente, foram incorporadas no presente projeto do Executivo as propostas da citada comissão para modificação do Plano Diretor (no capítulo referente ao Plano de Desenvolvimento Rural Integrado) e do diploma legal que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, atualizando-se-os e compatibilizando-se-os com a nova secretaria.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 399/00
Fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Concluímos, pois, pela **APROVAÇÃO** do projeto e solicitamos aos membros desta comissão e aos nobres senhores vereadores o necessário apoio a este parecer.

Casa do Poder Legislativo, 04 de maio de 2000.

NELSON SASAHARA
Membro - Relator

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 399 / 2000
Fls. 17
a)

LEI Nº 3004

de 16 de junho de 1997.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete :

I- estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II- promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização transporte e à melhoria da qualidade de vida do produtor e do trabalhador rural;

III- elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

IV- manter intercâmbio com os conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V- assessorar o Poder Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Artigo 3º - O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - três (03) representantes titulares e três (03) suplentes da Prefeitura Municipal;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 399,00
Rs. 18

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2000, EM 04 DE MAIO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
José Sérgio Conti Júnior	
João Afonso Sólis	
Fábio de Assis Livreri	
Clóvis Amaral Garcia	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 339/00
fls. 19
a)

ASSUNTO: Parecer sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2000
RELATOR: Luís Carlos Ferreira (Véio)

1 **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**: O projeto de lei complementar em apreço dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios e dá outras providências.

2 **RELATÓRIO**:
Quanto ao mérito, entendemos que é de grande relevância a criação da secretaria, sobretudo em se considerando a municipalização da agricultura, o que exige um maior envolvimento do Município na implementação de medidas de promoção e incentivo ao setor agrícola.
A economia bragantina, tradicionalmente, tem no setor agrícola uma de suas principais vertentes; a cidade foi destaque na produção de café de altíssima qualidade e desempenhou importante papel na produção de batata e leite.
Há de se destacar que o Conselho de Desenvolvimento Rural e o Serviço de Inspeção, órgãos criados no âmbito municipal, passarão a integrar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios.
Com a criação da secretaria, estaremos incentivando a produção rural e a comercialização no setor primário locais – órgão necessário para ampliar a estrutura operacional do setor agrícola, para que possamos dar apoio aos mais diversos segmentos da área rural.

3 **CONCLUSÃO**: PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 05 de maio de 2000

LUÍS CARLOS FERREIRA
Relator e membro da CESSAS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 399/00
fls. 20
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2000, EM 05 DE MAIO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
Marco Antonio Marcolino	
Marçal Alves de Oliveira	
João Soares Souza Lima	
Adilson Leitão Xavier	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 349/2000
Fl. 21
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2000**
Relator: Miguel Lopes (Miguelzinho)

PARECER DO RELATOR

1 **Matéria**: Projeto de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios e dá outras providências.

2 **Relatório**:

2.1 O projeto visa, no seu bojo, a manutenção do homem no campo. Em Bragança Paulista, onde temos a produtora de sementes Sakata, considerada a maior do ramo no mundo, nada melhor que mais um estímulo para tentar acabar com o êxodo rural.

2.2 A comissão diz que os recursos para essa secretaria para este ano virão da Divisão de Agricultura e Abastecimento. Observamos ainda que estão sendo criados nove novos cargos e mais três em comissão para implantação da secretaria.

2.3 O projeto também cobra a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural Integrado e acrescenta incisos ao Plano Diretor atual.

3 **Conclusão: pela aprovação.**

Casa do Poder Legislativo, 09 de maio de 2000.

Miguel Lopes (Miguelzinho)
membro e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 399/2000
Fl. 22
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2000**
Relator: Miguel Lopes (Miguelzinho)

DECISÃO DA COMISSÃO, em 09 de maio de 2000

FAVORÁVEIS ao parecer do relator:	CONTRÁRIOS ao parecer do relator:
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos	
Luiz Francisco Villaça	
Nicola Cortez	

Casa do Poder Legislativo, 09 de maio de 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 18/2000

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 09/5/2000 **NA** 15ª **SESSÃO** ordinária de 2000

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral Nº 399/00
Fl. 23
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO ( )	ABS (X)
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	17	0	01

RESULTADO: APROVADO POR 17 VOTOS A, — ABST.: 01

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

OBS:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 18/2000

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 09/5/2000 **NA** 15ª **SESSÃO** ordinária de 2000.

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral Nº 399/00
Fl. 24
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( ) Ausente
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO ( )	ABS (X)
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL			

RESULTADO: APROVADO POR 17 VOTOS A — ABST.: 01

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

OBS: Dispensa da apreciação da Redação Final requerida pelo vereador João Afonso Sólis (JANGO), aprovada pelo Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 399/2000
Fls. 25
a)

CONFERÊNCIA – AUTÓGRAFO

REGISTRO DE CONFERÊNCIA DO DOCUMENTO VIRTUAL REFERENTE AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2000.

Na conferência do documento virtual correspondente ao autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 18/2000, não foram observadas incorreções gramaticais nem de pontuação.

Departamento Legislativo, 12 de maio de 2000

Maria de Fátima Sanfins
Departamento Legislativo

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2000

Dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios, órgão da Prefeitura do Município de Bragança Paulista destinado a promover e a incentivar a produção rural, a distribuição e a comercialização de produtos do setor primário e a colaborar na preservação do meio ambiente rural.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é órgão de assessoria e consultoria da secretaria ora criada.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios:

I - a elaboração e a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural e do Programa de Trabalho Anual, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - a supervisão, a elaboração e a aplicação dos mecanismos de intervenção governamental referentes à comercialização e ao abastecimento de produtos da agricultura, da pecuária e do extrativismo, assim como à segurança alimentar;

III - a elaboração do geocadastramento aerofotogramétrico da zona rural, utilizando-o como base para criação de banco de dados do setor primário da economia;

IV - a administração do sistema municipal de informações do setor primário;

V - a realização de estudos e diagnósticos sobre o sistema produtivo, bem como a avaliação dos efeitos da política macroeconômica sobre o setor;

VI - a identificação de prioridades e o direcionamento dos recursos municipais para custeio, investimento e comercialização no setor;

VII - o auxílio na supervisão da preservação do ambiente rural;

VIII - a manutenção das estradas, das pontes e dos acessos às propriedades produtivas do setor primário;

IX - a divulgação de orientações técnicas relativas às atividades do setor primário;

X - a busca e a manutenção de parcerias do Município com outras instituições, públicas ou privadas, para pesquisas, disseminação de alternativas tecnológicas para os agronegócios e a preservação do ambiente rural.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural integrado deverão ser considerados:

I - o apoio da Prefeitura Municipal à produção, através da promoção de assistência técnica e extensão rural;

II - o apoio à circulação de mercadorias, através de construção e manutenção de estradas vicinais, pontes e acessos a propriedades produtivas do setor primário;

III - o incentivo ao associativismo, através do fomento de formas de participação entre os agricultores locais, para compras conjuntas de insumos, mutirões de colheita, comercialização consorciada da produção, microagroindútrias comunitárias, condomínio de produtores rurais e sindicalização rural;

IV - melhoria das condições de vida rural através de:

a) estímulo à participação do homem do campo nas instituições do Município;

b) gestões para adaptar o currículo e o calendário das escolas rurais à realidade do homem do campo;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 349,00
Fls. 28

c) gestões para melhoria dos serviços de transporte coletivo rural;

d) manutenção de equipamentos sociais na área rural;

e) criação de condições para prática de esportes e lazer na zona rural.

V - estímulo à integração regional, para o desenvolvimento de programas intermunicipais de abastecimento e meio ambiente, propondo políticas estaduais e federais de caráter rural.

Art. 3º A estrutura da secretaria a que se refere o artigo 1º desta Lei Complementar é a seguinte:

1 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios
- 1.1 - Divisão de Agronegócios
  - 1.1.1 -Seção de Estradas Rurais
  - 1.1.2 -Seção de Agropecuária, Agroindústria e Turismo Rural
  - 1.1.3 - Seção de Tecnologia Rural
- 1.2 - Divisão de Abastecimento
  - 1.2.1 - Seção de Mercados e Feiras
  - 1.2.2 - Seção de Inspeção Municipal

Art. 4º A Divisão de Agronegócios executa ações voltadas às condições para a produção do setor primário, bem como à elaboração e à atualização do sistema de informações do setor, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - gerenciar os convênios e os programas derivados de processos de municipalização do setor, especialmente o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, bem como gerenciar as parcerias realizadas entre o Município e outras instituições no setor de agronegócios;

II - criar e manter atualizado o sistema de informações do setor primário, bem como realizar os diagnósticos a as avaliações de competência da secretaria;

III - gerenciar o programa Patrulha Agrícola;

IV - conservar e melhorar as condições nas estradas rurais, mantendo-as em estado compatível com as necessidades de utilização do meio rural;

V - propor e executar projetos para o desenvolvimento da produção agropecuária, da agroindústria, do extrativismo e do turismo rural, levando em conta a preservação do ambiente rural;

VI - participar de intercâmbios ou parcerias com entidades públicas ou privadas em eventos destinados ao fomento de pesquisas e ao incentivo às tecnologias;

VII - difundir alternativas tecnológicas, orientações e informações técnicas de interesse do setor primário local;

VIII - difundir informações sobre o setor primário do Município;

IX - gerenciar os eventos oficiais do Município relativos ao setor primário.

Art. 5º A Divisão de Abastecimento executa ações voltadas à distribuição e à comercialização da produção do setor primário, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - atuar no gerenciamento, na manutenção e no controle dos instrumentos municipais de comercialização, tais como o Centro Municipal de Abastecimento, o Mercado Municipal e as feiras livres;

II - propor e executar projetos ligados ao abastecimento e à distribuição de produtos do setor primário;

III - administrar o Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 6º Ficam modificados os artigos 157 e 159 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 157** - O Plano Diretor de Desenvolvimento Rural Integrado deve privilegiar:

I - a produção;

II - a comercialização;

III - o agronegócio;

IV - o apoio tecnológico." (NR)

"Art. 159 Para elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural Integrado deve ser utilizado como base o banco de dados resultante do geocadastramento aerofotogramétrico da zona rural." (NR)

Art. 7º Ficam modificados os incisos I e III do artigo 2º da Lei n.º 3.004, de 16 de junho de 1997, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

I - estabelecer diretrizes para a política do setor primário municipal; (NR)

III - assessorar o Município na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural Integrado, do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e do Programa de Trabalho Anual, bem como deliberar sobre esses planos, observadas as diretrizes a que se refere o inciso I;" (NR)

Art. 8º Ficam aumentadas as quantidades de vagas criadas para os empregos públicos do quadro permanente, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 259, de 24 de março de 2000, conforme abaixo:

Emprego	Referência	Quantidade de vagas	
		De	Para
Chefe de Seção Júnior	16	24	29 (NR)
Chefe de Seção Pleno	17	14	16 (NR)
Chefe de Seção Sênior	18	10	12 (NR)

Art. 9º A quantidade de empregos públicos de provimento em comissão de Chefe de Divisão criada pelo artigo 13 da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998, alterada pelo artigo 20 da Lei Complementar n.º 172, de 13 de abril de 1998, fica modificada, conforme abaixo:

Emprego	Referência	Quantidade de vagas	
		De	Para
Chefe de Divisão	C11	38	40 (NR)

Art. 10 A quantidade de empregos de provimento em comissão de Secretário Municipal, criada pelo artigo 18 da Lei Complementar nº 172, de 13 de abril de 1998, fica alterada conforme abaixo:

Emprego	Referência	Quantidade de vagas	
		De	Para
Secretário Municipal	C13	13	14 (NR)

Art. 11 Ficam extintas, na Secretaria Municipal de Serviços, a Divisão de Agricultura e Abastecimento e a Seção de Serviços Rurais, criadas pelo artigo 1º da Lei nº 2.482, de 31 de maio de 1990, modificada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998.

Art. 12 As despesas com a criação e o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios serão atendidas, no presente exercício, à conta das dotações do orçamento vigente nas Divisões 05 – Divisão de Agricultura e Abastecimento – Mercado; e 06 – Seção de Serviços Rurais, da Secretaria Municipal de Serviços, que integrarão o Órgão 17 e serão renomeadas como a seguir:

01 – Divisão de Agronegócios
Atividade – 2.806 – Manutenção das Atividades de Agronegócios

02 – Divisão de Abastecimento
Atividade – 2.805 – Manutenção das Atividades Gerais da Divisão de Abastecimento

§ 1º A transferência das dotações para a nova secretaria será feita pelos saldos orçamentários existentes à data da promulgação desta Lei Complementar.

§ 2º O detalhamento dos códigos de projetos, atividades, categoria econômica e funcional-programática será feito na forma da Tabela I desta Lei Complementar, nos limites do estabelecido pelo artigo 12.

Art. 13 Até que seja estruturada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios, os serviços referentes à pasta serão atendidos pela Secretaria Municipal de Serviços.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 349,00
Fls. 32

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 12 de maio de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 399,00
Fls. 33

TABELA I

SUPLEMENTA

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS.

01 – Divisão de Agronegócios

04.18.096.2.806 – 3111 – Pessoal Civil
04.18.096.2.806 – 3113 – Obrigações Patronais
04.18.096.2.806 – 3120 – Material de Consumo
04.18.096.2.806 – 3132 – Outros Serviços e Encargos
04.18.096.2.806 – 4120 – Equipamentos e Material Permanente

02 – Divisão de Abastecimento

04.16.021.2.805 – 3111 – Pessoal Civil
04.16.021.2.805 – 3113 – Obrigações Patronais
04.16.021.2.805 – 3120 – Material de Consumo
04.16.021.2.805 – 3132 – Outros Serviços e Encargos
04.16.021.2.805 – 4120 – Equipamentos e Material Permanente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 399/00
Fls. 34

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2000 (PG Nº 399/2000).

Tendo sido dispensada a apreciação da Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 18/2000, aprovado sem emendas em 1º e 2º turnos durante os trabalhos da 15ª sessão ordinária de 2000, realizada em 09 de maio último, coube a esta Mesa Diretora realizar correções no texto do projeto, conforme segue:

1 Foram observadas as anotações de incoerências gramaticais realizadas pelo Departamento Legislativo, conforme registro das folhas 10 e 11 do processo, das quais destacamos:

1.1 Em atenção à alínea *e* do subitem 2.1, referente ao inciso II do artigo 2º, foi confirmado junto à diretora do Departamento Legislativo, Sra. Regina Marina Zanini Damázio, que assessorou os trabalhos da comissão que elaborou o ante-projeto, que as expressões "a segurança alimentar" são complemento de "mecanismos de intervenção governamental";

1.2 Com relação à alínea *b* do subitem 8.2, na qual é questionada o uso do acento indicador de crase nas expressões "existentes à data" constantes do § 1º do artigo 12, optamos por manter o texto original, visto que uma eventual mudança poderia causar questionamentos quanto à interpretação do dispositivo;

1.3 Foi acrescentada a palavra "Complementar" após "Lei" no inciso 2º do artigo 12 e no artigo 14, por se tratar de projeto dessa natureza;

1.4 Nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 foram acrescentadas as letras NR maiúsculas no final dos dispositivos alterados, atendendo ao que dispõe a alínea *d,* inciso II do artigo 12 da Lei Complementar nº 95/98 (federal);

1.5 No artigo 14 do projeto foram suprimidas as expressões "revogadas as disposições em contrário", em adequação ao que dispõe o artigo 9º da Lei Complementar nº 95/98 (federal).

2 Outras correções foram realizadas, sem alteração de sentido do texto.

Casa do Poder Legislativo, 12 de maio de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 399,00
Fls. 35

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUIS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 399,00
Fls. 36

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO GP-DEL Nº 112/2000

Casa do Poder Legislativo, 12 de maio de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Servimo-nos deste para encaminhar a V.Exa. os autógrafos dos projetos aprovados durante os trabalhos da 15ª sessão ordinária de 2000, realizada em 09 de maio último, conforme segue:

- **PROJETO DE LEI Nº 15/2000** – do vereador Luiz Villaça – dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências (Rua **Gentil de Mattos**).
- **PROJETO DE LEI Nº 25/2000** – desse Executivo – autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia Paulista de Obras e Serviços (CPOS), para implantação do programa de pontes metálicas.
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2000** – desse Executivo – dispõe sobre autorização de terreno a indústria (Donatária: ***Uniweld Industrial Ltda.***).
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2000** – desse Executivo – dispõe sobre autorização de terreno a indústria (Donatária: ***Jod's Confecções Ltda.***)
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2000** – desse Executivo – dispõe sobre autorização de terreno a indústria (Donatária***: José Maria de Jesus Galvanotécnica ME***).
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2000** – desse Executivo – dispõe sobre autorização de terreno a indústria (Donatária: ***General Icy Ltda.***).
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2000** – desse Executivo – dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 249, de 18 de janeiro de 2000).
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2000** – desse Executivo – autoriza o Município a efetivar o pagamento de desapropriação mediante dação de imóvel de sua propriedade).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 399,00
Fls. 37

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2000** – desse Executivo – dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios e dá outras providências.

Agradecendo as atenções dispensadas, subscrevemo-nos.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de
Bragança Paulista – SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 399 / 00
Fls. 38
a

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC 18/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 04 / 5 / 2000 POR: _____

José Sérgio Conti Júnior
Presidente da Comissão

RELATOR: Nelson Sasahara **PRAZO DO RELATOR :** 09 / 5 / 2000
PRAZO DA COMISSÃO: 09 / 5 / 2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Urgentíssima (Req. 380/2000
PARECER EMITIDO EM 04 / 5 / 2000
Campo preenchido Manuela em 04 / 5 / 2000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 05 / 5 / 2000 POR: _____

João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Luiz Carlos Ferreira (Vêio) **PRAZO DO RELATOR :** 12 / 5 / 2000
PRAZO DA COMISSÃO: 20 / 5 / 2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____
PARECER EMITIDO EM 05 / 5 / 2000
Campo preenchido Emilia em 04 / 5 / 2000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 9 / 5 / 00 POR: _____

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Miguel Lopes **PRAZO DO RELATOR :** 16 / 5 / 00
PRAZO DA COMISSÃO: 24 / 5 / 00 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____
PARECER EMITIDO EM 09 / 05 / 00
Campo preenchido Solange em 9 / 5 / 00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 399/00
Fls. 39
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC Nº 14/00 RECEBIMENTO: 25/04/00
AUTOR (es): Executivo Municipal
AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - / - HORÁRIO: -
QUÓRUM: 2/3 para aprovação
Campo preenchido por: Solange em 26/04/00

REGIME: art 148-RI godiva

PRAZOS

EMENDAS 02/05/00
1º TURNO PREVISTO: 1º/06/00
2º TURNO PREVISTO: 06/06/00
PRAZO FINAL: 12/08/00
OBSERVAÇÕES:

Campo preenchido por: Solange
Em: 26/04/00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		OK	NOK
PRÉVIA	Em 27/4/2000 Por: Fátima		X
NOVA REDAÇÃO	Em / / Por: Não Aplicável		
REDAÇÃO FINAL	Em / / Por: Não Aplicável		
AUTÓGRAFO	Em 15/5/2000 Por: Fátima	X	
GERAL DO PROCESSO	Em / / Por:		

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO

OFÍCIO N.º GP-DEL 112/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 17/5/2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 07/6/2000
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Complementar Nº 273, de 24/5/2000
PUBLICADO NO: DOM EDIÇÃO: 30/5/2000 PÁG. 06
Conferido por: Fátima/Sil

Câmara Municipal de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DE PROJ. LEI COMPLEMENTAR EXEC.

NÚMERO: 0018/00 **Data:** 18/04/20

Assunto: Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios e dá outras providências.

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOC. GERAL 399/00		FOLHAS JUNTADAS DEL	
CONFERÊNCIA PRÉVIA	27/04/200	FL. 10/11	27/04/20
REQ. 380/00 - URGÊNCIA	02/05/200	APROVADA (FL. 12)	02/05/20
DESPACHO A COMISSÕES	03/05/200	CJR/CESSAS/CFO (FL. 13)	03/05/20
PRAZO DA CJR	04/05/200	FL. 38	04/05/20
PARECER DA CJR	04/05/200	FAVORÁVEL (FL. 14/18)	04/05/20
PRAZO DA CESSAS	05/05/200	FL. 38	05/05/20
PARECER DA CESSAS	05/05/200	FAVORÁVEL (FL. 19/20)	05/05/20
PRAZO DA CFO	09/05/200	FL. 38	09/05/20
PARECER DA CFO	09/05/200	FAVORÁVEL (FL. 21/22)	09/05/20
VOTAÇÃO - TURNO 1	09/05/200	APROVADO (FL. 23)	09/05/20
VOTAÇÃO - TURNO 2	09/05/200	APROVADO (FL. 24)	09/05/20
CONFER. AUTÓGRAFO	12/05/200	FL. 25	12/05/20
MESA PARA AUTÓGRAFO	12/05/200	ELABORADO (FL. 26/34)	12/05/20
ENVIO AO EXECUTIVO	17/05/200	OF. 112/2000 (FL. 36/37)	17/05/20
PRAZO DE SANÇÃO	17/05/200	SANCIONADO (FL. 39)	30/05/20
TRÂMITE COMISSÕES		FL. 38	
TRAM. PROC. LEGISL.		FL. 39	
FOLHAS JUNTADAS DEL		FL 40	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 399 / 00
Fls. 40
a) .....